

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000227/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001760/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100258/2021-13
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.115030/2020-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Dispondo alterações na redação da cláusula Trigésima sob a condição a seguir transcrita, em substituição de redação apenas com relação ao CAPUT e parágrafo terceiro, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e parágrafos da CCT vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Considerando-se que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial, considerando-se que a Contribuição Sindical deixou de ser de recolhimento obrigatório, e ainda que esta entidade não recebe nenhum tipo de recurso para sua manutenção, seja do Governo Federal, Estadual, Municipal ou de outras instituições, sendo mantida exclusivamente pelos empregados da categoria; e ainda, considerando-se a autorização da Assembleia Geral da Categoria, onde foram convocados todos os comerciários, independente de associados ou não, fica estabelecido por esta CCT a instituição da TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, mediante o desconto de valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) anualmente, no salário de todos os empregados associados ou não ao Sindicato no fechamento da folha de pagamento, relativo ao mês subsequente ao registro da CCT.

Parágrafo Primeiro - Esta contribuição, deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês em que houver ocorrido os descontos dos empregados, em favor do Sindicato Profissional, na agência da Caixa Econômica Federal, agencia 1284, Ouro Verde, OP: 003, conta corrente número 375-4.

Parágrafo Segundo: Os empregados terão direito de oposição, devendo fazê-lo mediante documento escrito entregue pessoalmente no Sindicato Profissional. O prazo de apresentação da oposição independentemente da localidade do trabalho, deverá ser feito no prazo de 30(trinta) dias a partir da data de desconto no salário de cada empregado.

As partes ratificam que as demais cláusulas da CCT permaneçam inalteradas.

Londrina, 29 de dezembro de 2020

OVHANES GAVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO DR ED NOGUEIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.